



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D C
Em 06/02/01
Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES

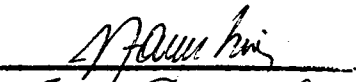
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

PLC 899/2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 14/02/01


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a desafetação da área
que especifica na Quadra 26 do
Setor de Mansões Park Way -
SMPW, na Região Administrativa
do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

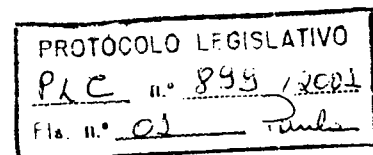
Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo,
localizada no Setor de Mansões Park Way - SMPW, Quadra 26,
conforme croqui em anexo, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* será destinada à
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º A desafetação objeto da presente Lei Complementar
destina-se à regularização da referida área a ser procedida pela
TERRACAP na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





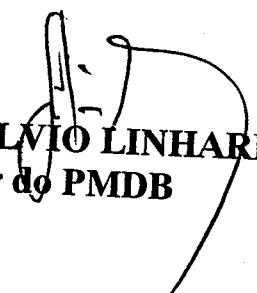
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

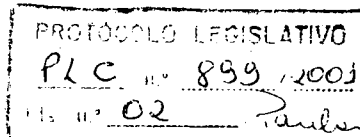
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra-se amparada pelo disposto na Carta Magna e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal no art. 32, § 1º da Constituição Federal, cabe "promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 3º, VIII, da Constituição Federal). Além disso, a proposição encontra respaldo no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal que confere competência ao Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Considerando a amplitude social desse Projeto de Lei Complementar, venho solicitar aos ilustres pares o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2001.


Deputado SILVIO LINHARES
Líder do PMDB



Q. 26 Conjs. 1 a 12

Dimensão dos lotes 100,00 x 200,00

Exceto Obnjs. 08 d 12

N

Esc.1:20.000

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n.º 899/2001
Fig. n.º 03 Paulo